



## ***Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo***

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2021**

**CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS**, Prefeito, no uso de suas atribuições legais, apresenta à Câmara de Vereadores o seguinte projeto de Lei Complementar, visando à viabilização da execução orçamentária no decorrer do presente exercício financeiro:

#### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

“Autoriza o Poder Executivo a criar Créditos Adicionais Especiais no Orçamento do exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.”

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar no orçamento vigente do Município crédito adicional especial, no valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), observando as classificações Institucional, Funcional, Programática e Econômica, conforme segue:

#### **11-Secretaria Municipal de Saúde**

11.01.339039.10.301.2988.3123.02.3100000 ----- R\$ 4.500.000,00

**Parágrafo único.** O Crédito Adicional Especial de que trata o presente artigo decorrerá de recursos provenientes de excesso de arrecadação, oriundo de Recurso Estadual, nos termos do art. 43, § 1º inciso II na Lei Federal nº4320/1964.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado ainda, a promover, em igual valor, as alterações necessárias na:

I - Lei Municipal nº 347 de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município da Estância Turística de Embu das Artes para o período de 2018 a 2021;

II – Lei Municipal nº 3.180 de 14 de julho de 2020, que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021; e

III – Lei Municipal nº 438 de 10 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a estimativa de receita e fixação de despesa do Município para o exercício financeiro de 2021.





## ***Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo***

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### **JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** que a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, proíbe, no sentido lato da palavra, a locação de recursos para possíveis remanejamentos futuros, obrigando assim o gestor público a praticar um orçamento com base em um planejamento real e consistente;

**CONSIDERANDO** que o presente crédito, se faz necessário uma vez que o município foi contemplado por recursos do Fundo Estadual de Saúde através da Resolução SS nº 86 de 04 de junho de 2021 para Fundos Municipais de Saúde, em consonância ao Programa 930-Atendimento Integral e Descentralização no SUS/SP, decorrentes de Emendas Impositivas, para o financiamento de ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade e dá providencias correlatas.

**CONSIDERANDO** que o presente crédito, se faz necessário uma vez que o município foi contemplado por recursos do Fundo Estadual de Saúde através da Resolução SS nº 94 de 04 de junho de 2021 para Fundos Municipais de Saúde, em consonância ao Programa 930-Atendimento Integral e Descentralização no SUS/SP, decorrentes de Emendas Impositivas, para o financiamento de ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade e dá providencias correlatas.

Resolve, apresentar a esta Augusta Casa de Leis a presente proposta de criação da presente lei, solicitando aos Nobres Edis a aprovação desta matéria, cuja finalidade específica consubstancia-se na necessidade de captação de recursos para o Programa Prospera Família.

Estância Turística de Embu das Artes, 21 de junho de 2021.

**CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS**

*Prefeito*



Autenticar documento em /autenticidade  
com o identificador 310036003000360030003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP - Brasil.

